C O N T R A T O n° 36/2015

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL E URBANA – LOCALIDADE DA MANTIQUEIRA, RINCÃO DA CRUZINHA E RINCÃO DOS SARAIVAS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL (ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MANOEL BUDÓ), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade n°5014663991, CPF n°302.378.310-15 e a empresa Vanuza Ribeiro ME, com sede à Rua Milton Magalhães, n° 448, na cidade de Caçapava do Sul, inscrita no CNPJ n.º 14.877.743/0001-59, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. Vanuza Ribeiro, CPF n.º 895.054.410-53, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a contratação de Empresa de Transporte Escolar de alunos da Zona Rural e Urbana – localidade da Mantiqueira, Rincão da Cruzinha e Rincão dos Saraivas para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural (Escola Municipal João Manoel Budó), para a Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração de 48 a 98 dias letivos, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Presencial n.º 13/2015, e do Processo n.º 31/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa de Transporte Escolar de alunos da Zona Rural e Urbana – localidade da Mantiqueira, Rincão da Cruzinha e Rincão dos Saraivas para Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural (Escola Municipal João Manoel Budó), para a Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração de 98 dias letivos, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Presencial n.º 13/2015 e do Processo 31/2015, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano 2000 (dois mil), inclusive, para o Lote 02 e Lote 03. Solicitamos veículos conforme CLÁUSULA DÉCIMA, Item 10.3, e conforme as seguintes especificações:

LOTE	Especificações	Unid.	Quant.	Dias Letivos	Preço Km Estimado	Preço Total Estimado
------	----------------	-------	--------	-----------------	-------------------------	-------------------------

02	Linha Rincão da Cruzinha SEGUNDAS/SEXTAS	Serviço	94.640km diários	82	R\$ 4,65	R\$ 36.086,23
	MANHÃ – Saída com o		Giarros			
	primeiro aluno da residência do					
	senhor Basílio, no corredor					
	denominado Cruzinha,					
	percorrendo 15.000m até a					
	RS357, dobra à direita até a					
	residência da senhora Madalena					
	(500m), retorna pela RS357,					
	percorrendo 4.100m até a					
	localidade do Rincão dos					
	Biaggis, entra à esquerda e					
	percorre 900m (fazendo a volta					
	do Rinção dos Biaggis e retorna					
	a RS357), dobra à esquerda e					
	segue a RS153 por 500m , dobra					
	à direira na Rua Vicente Agosta,					
	dobra à direita na Av. 9 de Maio					
	e à esquerda na Rua Antônio					
	Leivas, até a Escola Maria					
	Joaquina de Menezes, retorna à					
	Av. 9 de Maio, entra na Av. Cel.					
	Galvão até a Escola Bernardo de					
	Medeiros, retorna pela Av. Cel.					
	Galvão e dobra à direita até a					
	Rua João Bulcão, à direita na					
	Rua Cel. Meza e até a Escola Dr.					
	Cláudio Teixeira Bulcão, segue					
	pela Rua Cel. Meza e dobra à					
	esquerda na Rua Marechal					
	Floriano até o I.I. Dr. Bulcão,					
	segue pela Maurício José					
	Teixeira e dobra à esquerda na					
	Av. Cacildo Delabary, até a					
	Escola Dr. Crispim Souza, dobra					
	à esquerda na Rua Adão Teixeira					
	da Silveira e à direita na Rua					
	Barão do Rio Branco, à esquerda					
	na Rua Dr. Pires Porto, para na					
	Escola Licínio Cardoso e segue					
	até a Escola Prof ^a . Helena Maria					
	Dutra Ferreira, fazendo 5.500m .					
	Totalizando um trajeto de					
	26.500m.					
	TARDE – Retorna pelo mesmo					
	trajeto feito pela manhã, fazendo	-				
	mais 26.500m . Volta a Lavras do					
	Sul, mesmas Escolas, sem entrar					
	à direita na RS357, fazendo,					
	assim, 26.000m . Retorna a					
	desini, 20.000m. Retorna a					

0.0	T. 1 D. 7 1 7	G :	101 (001	02	D 0 4 7 0	D¢ 50 710 64
03	Linha Rincão dos Saraivas SEGUNDAS/SEXTAS	Serviço	131.600km diários	82	R\$ 4,70	R\$ 50.718,64
	MANHÃ – Saída do 1º aluno da		Giarros			
	porteira da propriedade do					
	senhor Julio Bastos em direção a					
	Lavras do Sul, pelo Corredor da					
	Palma (2.300m), até a ponte do					
	Passo da Areia, segue pelo					
	corredor Lavras/Palmas					
	(4.000m) e entra à direita no					
	corredor Lavras/Rincão do					
	Inferno, até a residência do					
	senhor Telmo Ferreira (5.000m),					
	retorna (400m) e entra à direita					
	até a residência do senhor					
	Gerson (4.800m), retorna ao					
	corredor Lavras/Rincão do					
	Inferno (4.800m), e segue por					
	esse corredor até a entrada do					
	Rincão dos Saraivas (3.700m),					
	dobra à direita (3.600m), retorna					
	ao corredor Lavras/Rincão do					
	Inferno (3.600m) e dobra à					
	direita entrando de volta no					
	corredor Palmas/Lavras do Sul					
	(900m), dobrando à direita em					
	direção ao corredor Lavras/Bagé					
	(pelo Tigre) (9.700m), dobra à					
	esquerda até a residência do					
	senhor Ângelo Pegoraro					
	(6.200m), retorna em direção a					
	Lavras, segue pelo corredor					
	Lavras/Bagé (pelo Tigre) até o					
	trevo com a RS357, segue para					
	Lavras do Sul pela Av. 9 de					
	Maio, entra na Rua Antônio					
	Leivas até a Escola Maria					
	Joaquina de Menezes, retorna a					
	Av. 9 de Maio, entra na Av. Cel.					
	Galvão, dobra à esquerda até a					
	Rua João Bulcão e à esquerda na					
	Rua Tiradentes, dobra à					
	esquerda na Rua Dr. Pires Porto					
	(para na Escola Municipal Prof ^a .					
	Helena Dutra Ferreira), dobra à					
	esquerda na Rua Cel. Meza até a					
	Escola Dr. Claudio Bulcão	3				
	(16.800m).					
	Totalizando 65.800m.					
	TARDE – Retorna pelo mesmo					
	trajeto feito pela manhã, fazendo					
	· c= 000					

CLÁUSULA SEGUNDA: O itinerário - km rodado ao dia, só poderá ser alterado quando a rota escolar não coincidir com a residência do aluno transportado, e só será alterado se a distância não ultrapassar dois (2) km entre o trajeto e a mesma, reduzindo o trajeto até a essa distância, ou no caso de recuperação da frequência escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de cinco (05) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará da data de assinatura e o prazo de vigência deste será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$** 86.804,87, conforme descrito nos Lotes 02 e 03 do objeto, para as três linhas, conforme descrição constante deste Contrato, bem como do Edital e seus anexos, para percurso em estrada de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, conforme proposta financeira do licitante. **Horário: Compatível com o horário de início e término das atividades escolares.**
- 5.2 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE, que são:

```
0412 - 12.361.0220 - 2.060 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 - OSTPJ - SMED - R$78.807,10.
```

- 0413 12.361.0220 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 OSTPJ SMED R\$39.179,65.
- 0420 12.361.0220 2.070 3.3.90.39.00.00.00.00.1051 OSTPJ SMED R\$6.900,00.
- 0423 12.361.0220 2.072 3.3.90.39.00.00.00.00.1003 OSTPJ SMED R\$47.800,00.
- 0490 12.365.0220 2.050 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ SMED R\$10.000,00.
- 5.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.
- 6.2. Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão estar acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- 6.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, a servidora **Rita Helena Barboza**.
- 6.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 6.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.6. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:
- 7.1 ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores,

para mais ou para menos;

7.2 em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, desde que devidamente autuado e justificado, mediante Parecer da Assessoria Jurídica e havendo dotação orçamentária para tal.

CLÁUSULA OITAVA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA: Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, o contratado terá direito ao **reajuste pelo IGP-M, anualmente,** desde que se manifeste por escrito, fazendo esta solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à CONTRATADA:

- 10.1 No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de Habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a Legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.2 No ato da assinatura do contrato, será exigida dos licitantes vencedores, documentação comprobatória de contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para alunos.
- 10.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para o LOTE 02 (Linha Rincão da Cruzinha), um microônibus com no mínimo 27 (vinte e sete) lugares, que percorra um trajeto de 96.640m diários em estradas de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de 2000 (dois mil) inclusive. Por um período de 98 (noventa e oito) dias letivos.
- 10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a prestação do serviço de Transporte Escolar para o LOTE 03 (Linha Rincão dos Saraivas), um microônibus com no mínimo 27 (vinte e sete) lugares, que percorra um trajeto de 131.600m diários em estradas de chão, com aclives e declives, em terreno arenoso e pedregoso, sendo que o Município só aceitará veículos fabricados a partir do ano de 2000 (dois mil) inclusive. Por um período de 98 (noventa e oito) dias letivos.
- 10.5 O segurado deverá apresentar, no mínimo as seguintes coberturas
- a) Danos corporais a Passageiros: R\$ 300,000,00
- b) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- c) Danos corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00
- d) Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados: R\$ 20.000,00
- e) AP/ Condutor Morte: R\$ 25.000,00
- f) AP/ condutor invalidez R\$ 25.000,00
- g) DMH condutor R\$ 5.000,00
- h) APP/ Morte R\$ 26.000,00
- i) APP/Invalidez R\$ 26.000.00
- i) DMH passageiros R\$ 6.500,00
- **10.6** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e com todas as demais normas e regras do CTB, referentes ao transporte escolar;
- **10.7** cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE, devendo dar saída na linha em horário cuja necessidade do trajeto permita a chegada à escola em horário compatível com o início das atividades escolares, sem prejuízo para os alunos.
- 10.8 iniciar os serviços conforme solicitado no edital após a assinatura do contrato;
- 10.9 contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e a terceiros;
- **10.10** apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
- 10.11 tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.12 responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos

ou a terceiros, por dolo ou culpa;

- **10.13** cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 10.14 submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE;
- 10.15 manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 10.16 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 10.17 prestar contas do serviço a CONTRATANTE, mensalmente, através de relatório circunstanciado;
- **10.18** permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 10.19 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- **10.20** manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário:
- **10.21** O motorista da empresa deverá preencher os requisitos estabelecidos na Legislação de Trânsito vigente CTB;
- **10.22** A empresa vencedora ou seus condutores deverão oferecer veículo que atenda a todas as exigências da Legislação de Trânsito em vigor CTB;
- **10.23** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, durante toda a vigência do presente contrato;
- **10.24** Cumprir, rigorosamente, todas as exigências previstas no referido processo, bem como no presente contrato.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete à CONTRATANTE:

- **14.1** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- **14.2** homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 14.3 cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- **14.4** zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até cinco (05) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** No prazo de 03 (três) dias, a contar da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das formas previstas no art. 56, § 1°, da Lei n° 8.666-93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contratação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São direitos e obrigações dos alunos:
- **19.1** receber serviço adequado;

- **19.2** receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- **19.3** levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- **19.4** comunicar a CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- 19.5 contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- 19.6 cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA**: A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
- 20.1 manifesta deficiência do serviço
- 20.2 reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- **20.3** falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **20.4** paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior:
- **20.5** descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- **20.6** prestação do serviço de forma inadequada;
- 20.7 rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- **20.8** perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 20.9 descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- **21.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à Contratada, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **21.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **21.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **21.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **21.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **21.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- **21.3.** Multa, da seguinte forma:
- **21.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **21.1.2.**;
- **21.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **21.1.1.**;
- **21.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

- **21.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **21.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 21.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 21.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **21.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **21.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 24 de Agosto de 2015.

	- Alfredo Maurício Barbosa Borges - Prefeito Municipal CONTRATANTE
	Vanuza Ribeiro ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
•	
2)	